

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**RETIFICAÇÃO**

Na [Súmula referente à Reunião Ordinária de fevereiro de 2017](#), publicada no Diário Oficial da União em 3/4/2017, Seção 1, pp. 30-33, no Parecer CNE/CES 58/2017, p. 31, onde se lê: "Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 3, de 5 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de janeiro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, da Faculdade João Carlos II - Pelotas, com sede no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul", leia-se: "Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 3, de 5 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de janeiro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, das Faculdades João Paulo II - Pelotas, com sede no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul".

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-pareceres-e-resolucoes?id=12984>).

(Publicação no DOU n.º 65, de 04.04.2017, Seção 1, páginas 40 e 41 )